



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2024 (PGA Nº 09.2024.00000371-0)

A **CORREGEDORIA GERAL** e o **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS NA PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DA ORDEM URBANÍSTICA**, órgãos do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, visando atuar preventivamente com o escopo de salvaguardar o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a saúde pública,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Carta Magna aduz que a Floresta Amazônica brasileira é patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais (art. 225, § 4.º);

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Amazonas, em seu art. 229, assevera que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações e que o desenvolvimento econômico e social, na forma da lei, deverá ser compatível com a proteção do meio ambiente, para preservá-lo de alterações que, direta ou indiretamente, sejam prejudiciais à saúde, à segurança e ao bem-estar da comunidade, ou ocasionem danos à fauna, à flora, aos caudais ou ao ecossistema em geral;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSIDERANDO ser o Ministério Público uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO as disposições do ATO PGJ Nº 068/2001, de 14 de março de 2001, alterado pelo ATO No 124/2021/PGJ, de 14/05/2021, que instituiu os Centros de Apoio Operacional e criou suas atribuições;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral é o Órgão da Administração Superior competente para a fiscalização e orientação das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, cabendo a remessa aos demais Órgãos da Administração Superior de informações necessárias ao desempenho de suas atribuições, ex vi do art. 47 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 1º e art. 6º, incisos I e XVI da Resolução CSMP nº 006/2014;

CONSIDERANDO o teor do Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário e Ministério Público", publicado no DOU de 23/08/2019.

CONSIDERANDO o conteúdo dos dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), oriundos do plano de ação estabelecido pela Assembleia-Geral das Nações Unidas, que visa à incorporação de perspectivas de sustentabilidade nos campos econômico, social e ambiental nos processos, políticas e estratégias de cada nação;

CONSIDERANDO que os crimes ambientais, em especial as queimadas, têm causado comprovada piora na saúde pública em razão da fumaça, conforme constatado nos sistemas de monitoramento da qualidade do ar;

CONSIDERANDO que em 25/04/2024 foi publicada a PORTARIA GM/MMA Nº 1.052, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que trouxe o calendário de



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

emergência ambiental em áreas mais suscetíveis a incêndios florestais entre fevereiro de 2024 e abril de 2025;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO o exposto e a necessidade de se compatibilizar a capacidade de iniciativa, a independência funcional dos membros do Ministério Público, a autonomia funcional e administrativa, a unidade do Ministério Público e a necessidade de uma atuação preventiva, coordenada, estratégica e resolutiva por parte do Ministério Público, a **CORREGEDORIA GERAL** e o **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DA ORDEM URBANÍSTICA, RECOMENDAM**, a todos os membros com atribuições em Meio Ambiente, em caráter orientativo e não vinculante:

- I) A instauração de Procedimentos de Acompanhamento (PAs), preventivamente, para acompanhar as medidas concretas adotadas, preventivamente, pelos órgãos competentes em cada um dos municípios, para fazer frente aos fenômenos climáticos esperados, às queimadas e aos incêndios florestais;
- II) Que, no âmbito dos PAs, sejam solicitadas informações ao município sobre: a estrutura municipal de combate aos incêndios; a existência de brigadas de combate a queimadas, preparadas para atuar em curto prazo; se as brigadas são compostas por brigadistas permanentes e se há a previsão da contratação de brigadistas temporários, para os períodos críticos; se há espaço físico adequado para abrigar a brigada, principalmente durante o período de estiagem;
- III) Que, no âmbito dos PAs, seja apurado se existem veículos (terrestres, fluviais e aéreos) disponíveis para o deslocamento de tropas e de brigadistas em áreas remotas do município e utilizados para o combate aos incêndios;
- IV) Que seja articulado o diálogo com os órgãos competentes para a realização de



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

campanhas de educação ambiental para a conscientização da população, em especial das comunidades rurais, sobre os cuidados a serem tomados durante a época da seca, medidas de enfrentamento a queimadas (ex: divulgar os telefones das brigadas de incêndio locais) e práticas sustentáveis de uso da terra;

V) Que seja utilizada a Plataforma Brasil M.A.I.S., disponibilizada pelo CAO-MAPH-URB, para verificar as áreas de maior ocorrência de queimadas nos respectivos municípios;

VI) Que seja recomendado aos órgãos ambientais a instauração de procedimentos administrativos para apurar as condutas, com posterior encaminhamento dos autos de infração ao MPAM, visando a responsabilização nas esferas civil e penal dos causadores de queimadas ilegais;

VII) Que seja considerado, dentro do possível, empreender esforços visando viabilizar a instalação de sensores de monitoramento da qualidade do ar, já disponíveis no âmbito do "Projeto de Construção da Rede de Monitoramento da Qualidade do Ar" (MPAM e UEA).

Esta Recomendação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manaus, 24 de maio de 2024.

SÍLVIA ABDALA TUMA

Procuradora de Justiça

Corregedora-Geral do Ministério Público

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS

Promotor de Justiça de Entrância Final

Coordenador do CAO-MAPH-URB